



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 191 /2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 61/2015 – Autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó – que “Institui o mês de Junho, como JUNHO VERMELHO”.**

***À Comissão de Justiça e Redação***

***Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de Junho, como JUNHO VERMELHO.

Cumpra-se a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, com fulcro em incentivar e estimular a população com ideias de um mundo melhor.

A época tem como escopo primordial promover a conscientização da população para a importância da doação de sangue, pois nos últimos 20 anos, os brasileiros têm demonstrado estar mais preocupado com as questões relacionadas à sustentabilidade. Entretanto, há um longo caminho pela frente.

O "Junho Vermelho" é essencial para mudar o comportamento das pessoas e inserir o conceito de solidariedade de vez na sociedade, sendo meio eficaz que contribui na luta para manter a regularidade das doações de todos os tipos sanguíneos.

O projeto se soma a campanha que ocorre em cidades de todo o país para incentivar a doação de sangue. Alguns prédios dos hemocentros vão iluminar a fachada de vermelho para reforçar a visibilidade da campanha.

De acordo com a presidente da FEPPS, Neusa Kempfer, a iniciativa visa melhorar os estoques dos hemocentros e sensibilizar as pessoas sobre a necessidade de doar sangue. "Com a chegada do inverno e das férias escolares sempre ocorre uma preocupante redução dos estoques. O nosso desafio é manter a regularidade das doações de todos os tipos sanguíneos. O povo brasileiro é solidário e precisamos que essa solidariedade seja intensificada nesse período", destacou.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

A Organização Mundial da Saúde recomenda que de 3% a 4% da população seja doadora de sangue e cada doação pode ajudar a salvar até quatro vidas. Os prédios que abrigam a entidade e o MUHM estão iluminados em vermelho, simbolizando o sangue a ser coletado.

Diante disso, a proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 23, II e art. 30, I, ambos da CRFB/88).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado.

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*008 82 92- 10.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Kioitsi Chicuta, J. 31/07/2013).*

Conclui-se, portanto, que a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem com aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 12 de junho de 2015.



**Pedro Inácio Medeiros**  
**Diretor Jurídico**

**Aline Cristine Padilha**  
**Advogada**

**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
**Advogada**



**Sibely Virgílio Bleck**

**Assessora de Apoio Parlamentar**